

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011 (nº 1.964, de 2007, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, são obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

Senado Federal, em 10 de abril de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal